



Ofício JusDh n. 013/2020

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Ref.: Perguntas das Sociedade Civil à Sabatina do indicado para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, Min. Kassio Nunes Marques,

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a),

A Articulação Justiça e Direitos Humanos – JusDh é composta por Organizações de Direitos Humanos e Movimentos Sociais¹ que atuam com assessoria jurídica, em parceria com juristas e pesquisadores da Justiça interessados no diálogo sobre uma agenda de ação conjunta voltada para a democratização das instituições do Sistema de Justiça.

As organizações que compõem esta Articulação vêm acompanhando o processo de indicação e sabatina dos candidatos aos cargos de autoridades da Justiça, como Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça, produzindo e difundindo informações para a sociedade sobre os procedimentos de indicação e da sabatina nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Por ocasião da sabatina do Ministro Luiz Fux, da Ministra Rosa Weber e do Ministro Alexandre de Moraes, as organizações da JusDh protocolaram ofício junto à

¹ Atualmente, compõem a JusDH as seguintes entidades: ACT Promoção da Saúde; Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR; Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação; Artigo 19; Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social; Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos; Centro Santo Dias de Direitos Humanos; Coletivo Margarida Alves; Comissão Pastoral da Terra – CPT; Conectas Direitos Humanos; Conselho Indígena Missionário – CIMI; Geledés – Instituto da Mulher Negra; Instituto Polis; Instituto Pro Bono; Justiça Global; Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST; Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político; Rede Nacional de Advogados Populares - Renap; Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH; Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH; Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos; Themis – Assessoria Jurídica Feminista.

Secretaria da CCJ/Senado, bem como realizaram a interlocução com Senadores apresentando-lhes questões formuladas por organizações de direitos humanos que trabalham com assessoria jurídica para serem formuladas ao sabatinado pela voz dos Senadores, em nome da sociedade.

Na oportunidade de nomeação do novo Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, a JusDh e a sociedade continuam atentas, preocupadas em conhecer a compreensão, as posturas e o compromisso do jurista indicado pelo Exmo. Sr. Presidente da República em relação aos direitos humanos e à democratização do Sistema de Justiça.

Neste sentido, no intuito democrático de contribuir e participar ativamente do processo de sabatina dos indicados ao STF, vimos apresentar as seguintes questões a serem consideradas e possivelmente formuladas por V. Exa por ocasião da competente sabatina com o jurista indicado.

Compreende-se que o candidato a Ministro do STF cumpre conhecer as posturas acerca de uma cultura de trabalho comprometida com o exercício dos direitos de participação social no Poder Judiciário. Importa, neste sentido, a revelação de sua posição e compromisso em relação às questões referentes à violação, acesso e efetivação dos direitos humanos, em todas as suas dimensões.

Trata-se de cargo de extrema relevância no país, de mandato vitalício, fato que eleva a importância da sabatina que compete ao Senado.

Ressaltamos a importância do procedimento previsto no Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 383, II, C, o qual prevê uma série de etapas - como a realização de audiência pública e a possibilidade de envio de perguntas pela sociedade civil - reivindicadas historicamente pelas entidades, movimentos sociais e coletivos que compõem a Articulação JusDh, a fim de conferir caráter democrático ao processo de sabatina, integrando formas de participação social e medidas de transparência. Portanto, é com pesar que notamos que os prazos desde a indicação pelo Presidente da República e a realização da sabatina foram extremamente exíguos para uma participação efetiva da sociedade civil.

Assim, com o intuito de colaborar com esta importante etapa, as organizações que se reúnem na Jusdh apresentam os seguintes questionamentos, na

expectativa de que V. Exa. possa recebê-los e formulá-los ao Min. Kassio Nunes Marques:

1. O que pensa o candidato sobre a eficácia e implementação das decisões e recomendações regionais (Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos) e internacionais (Sistema ONU) no que diz respeito aos Direitos Humanos? O Estado brasileiro, e, conseqüentemente, o Poder Judiciário, tem o dever de respeitar as normas e a jurisdição internacional de Direitos Humanos?

2. O Racismo Estrutural marca a história constitucional brasileira, destacando que a primeira Constituição de 1824 legitimou o regime escravocrata e, sucessivamente, as demais Cartas Constitucionais não enfrentaram o desafio de construção de um modelo de superação do passado escravocrata. O sistema penal (cerca de $\frac{2}{3}$ dos presos são pessoas negras) e o retrato da mortalidade violenta e da violência institucional revela que mais de $\frac{3}{4}$ das vítimas são pessoas negras. É apenas da última década que o país editou normas de ações afirmativas. Na visão do indicado, como o Supremo Tribunal Federal pode contribuir para o enfrentamento ao Racismo estrutural e exercer controle judicial sobre a violência institucional que afeta a população negra? Qual é a concepção do candidato em relação à promoção de ações afirmativas pelo Estado?

3. Como o candidato compreende a importância da incorporação da perspectiva de gênero na cultura jurisdicional da magistratura e agentes do sistema de justiça brasileiro? O que o candidato pensa a respeito do papel do Poder Judiciário na correção das desigualdades de gênero?

4. Durante a crise sanitária da COVID-19, houve importantes casos de judicialização de políticas públicas, consideradas omissas ou insuficientes frente ao cenário de calamidade. Isto trouxe novo vigor ao debate sobre as potencialidades e limites da atuação jurisdicional para justiciabilidade de direitos humanos, econômicos, sociais e culturais frente ao debate orçamentário e de divisão de Poderes, questão que permanecerá relevante no pós-pandemia. Neste sentido, qual a compreensão do indicado em relação ao papel do Judiciário no controle de políticas públicas, nos casos de omissão na efetivação de direitos?

5. Em setembro de 2015, o STF reconheceu o Estado Inconstitucional de Coisas do sistema penitenciário, em decisão cautelar, que afirmou “o cenário de violação, massiva e persistente, de direitos fundamentais das pessoas presas, consideradas falhas

estruturais e a falência de políticas públicas – circunstância a reclamar a adoção, pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de medidas abrangentes, de natureza normativa, administrativa e orçamentária”. Nos últimos anos, contudo, o país não logrou êxito em reverter o cenário do encarceramento em massa. O judiciário tem como assumir um papel relevante no combate às violações de direitos humanos que ocorrem nos estabelecimentos prisionais? Na sua compreensão, as prisões provisórias têm diminuído a violência no Brasil? O candidato concorda com o diagnóstico de que há um uso excessivo da prisão provisória pelos juízes? Qual a solução identificada pelo candidato para diminuir a superlotação das unidades de privação de liberdade no Brasil?

6. No atual cenário de pandemia e crise econômica viu-se um grande aumento no número de remoções, por meio de despejos por falta de pagamento de aluguel, reintegrações de posse ou remoções administrativas, em franca violação tanto ao direito humano à moradia quanto ao direito à saúde e à vida. Frequentemente, nesses casos, o Judiciário, ao invés de salvaguardar os direitos da população mais vulnerável neste cenário de crise de saúde pública e social, tem sido cúmplice de graves violações de direitos humanos. Enquanto Ministro, qual será o posicionamento quanto à ponderação entre o direito à propriedade e à moradia, bem como quanto ao princípio da função social da terra?

7. A formação do nosso país está marcada pela violência, extermínio e esbulho de territórios praticada contra povos indígenas. Os povos indígenas foram sendo paulatinamente expulsos de suas terras nos séculos passados, por meio de esbulhos, na maioria dos casos, muito violentos. A Constituição de 1988 veio garantir a demarcação das terras de ocupação tradicional e atualmente a União encontra-se em mora, sem ter dado uma resposta aos mandamentos constitucionais. Essa realidade tem se agravado nos últimos anos, como pode se observar por diversos litígios, inclusive, os que tratam do marco temporal para reconhecimento dos direitos originários às terras indígenas. Qual opinião do indicado sobre o papel do Judiciário na tutela dos direitos dos povos indígenas, reconhecidos pela Constituição de 1988? Como entende o papel do STF - e seu futuro papel enquanto Ministro - acerca da questão indígena e qual seria o mecanismo mais adequado para garantir a demarcação das terras dos povos originários? Qual a visão do indicado sobre a aplicação de

Convenções e Tratados sobre direitos étnicos no Brasil a exemplo da Convenção nº 169 da OIT?

8. Após o Acordo de Paris, o Brasil tem estabelecido metas junto a comunidade internacional para reagir a emergência das mudanças climáticas, seja sobre desmatamento, produção e uso de combustíveis fósseis, por exemplo. Na visão do indicado, qual o papel do poder judiciário no que se refere à justiça ambiental e climática?

9. Há diversas recomendações de relatores especiais do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, especialmente de resíduos tóxicos e direito à alimentação adequada sobre a importância da diminuição de produtos tóxicos no país, especialmente agrotóxicos. A Constituição Federal de 1988 instaura um verdadeiro Estado de Direito Democrático Ambiental, mas percebemos diversas medidas de flexibilizações normativas e legais, liberação acelerada de produtos danosos e perigosos e enclausuramento de espaços democráticos de participação social. Para o indicado, qual é o papel do poder judiciário no reequilíbrio dos princípios basilares ambientais e de proteção à saúde na ordem constitucional brasileira?

10. Qual a sua compreensão, convicção e compromisso com os mecanismos jurisdicionais de participação em temas de interesse social, como a realização de audiências públicas ou a utilização do instituto do *amicus curiae*? Qual a postura acerca do compromisso em incorporar estes mecanismos à sua cultura jurisdicional, bem como incorporar o conteúdo das informações apresentadas nas audiências e *amicus curiae* à prestação jurisdicional correspondente?

11. Em decisões recentes o STF tem ampliado sua compreensão sobre os legitimados para participar como amici curiae em processos perante a Corte, aceitando a participação de grupos afetados pelo debate constitucional e cada vez mais organizados para oferecer contribuições às decisões da Corte, como moradores de favelas na ADPF 635. Qual é a opinião do candidato sobre a relevância da participação destes grupos no litígio constitucional?

12. Qual a compreensão do indicado em relação à autonomia e independência do Poder Judiciário na relação com os demandantes da prestação jurisdicional, sobretudo entidades de classe e empresas que têm os seus interesses corporativos e econômicos cotidianamente postos à apreciação dos magistrados em milhares de processos

judiciais? Acha ético o recebimento de honorários - consoante prevê a Resolução nº 226/CNJ - ou a participação de magistrados em eventos patrocinados por estes demandantes, os chamados “grandes litigantes”?

13. Para o candidato, quais seriam as reformas institucionais oportunas à modernização democrática do Poder Judiciário e ao Supremo Tribunal Federal em relação aos princípios constitucionais? Deveria haver ampliação ou redução das competências do Supremo? O que pensa o candidato acerca da instituição de mandatos para a Corte Constitucional e Tribunais Superiores? Qual a opinião do candidato acerca da extrema verticalização do poder na gestão interna do Judiciário? Mecanismos de horizontalidade na gestão do Judiciário seriam bem-vindos numa eventual revisão da Lei Orgânica da Magistratura? O que pensa sobre mecanismos de participação social na gestão da Justiça, como orçamento participativo?

14. Qual a opinião do candidato acerca da aposentadoria compulsória com recebimento de proveitos como pena máxima administrativa da carreira? Para o candidato, a Corregedoria Nacional de Justiça deveria manter a sua competência originária constitucional, ou deve-se voltar ao modelo em que as corregedorias estaduais são responsáveis por julgar seus próprios pares?

15. Considerando que o Poder Judiciário é o menos transparente entre os três poderes, quais medidas o candidato entende como necessárias para garantir mais acesso a informações sobre o Judiciário? Em contrapartida, o que deveria ser confidencial?

16. Na opinião do candidato, o nível de comprometimento dos órgãos de segurança pública com a crescente exigência de transparência da administração pública, acentuada pela aprovação da Lei de Acesso à Informação (L12.527/11), está adequado? Em contrariedade ao disposto nesta lei, o comportamento destes órgãos tem demonstrado uma associação imediata de qualquer informação relativa à segurança pública com o sigilo completo. Qual a sua opinião a respeito deste tema e como o Poder Judiciário poderia agir para garantir uma maior transparência nos temas de segurança pública? Quais critérios o candidato utilizaria para fazer o balanço quando uma informação é de interesse público e ao mesmo tempo pode interferir em questões de segurança.

Confiantes de que a participação da sociedade potencializa e aprimora a democracia em nosso país, a Articulação Justiça e Direitos Humanos - JUSDH desde logo se coloca à disposição para contribuir neste processo de democratização da justiça.

ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - JUSDH